DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4595/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/7609/2013
PROTOCOLO	:	1414473
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOÃO AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 366/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 70/2012
CONTRATADA	:	EMPRESA DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.723,95
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, a formalização e o teor do contrato administrativo n. 366/2012 (2ª fase), celebrado entre o Município de Dourados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Municipal, Sr. João Azambuja, e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, e os atos de execução do seu objeto (3ª fase).

O procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 70/2012, foi julgado legal e regular por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-3935/2013, nos autos TC/MS 118714/2012.

O objeto do contrato refere-se à aquisição de ferramentas e materiais elétricos/eletrônicos para construção em geral, objetivando atender diversas Secretarias Municipais, com vigência inicial por 5 (cinco) meses, a partir de 12 de março de 2013.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4-ICE-7504/2014, (peça 12), manifestou-se pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento contratual e da execução financeira no valor de R$ 1.097,64 (mil e noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos).

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-9204/2014 (peça 13) opinou pela legalidade

e regularidade da formalização do Contrato n. 366/2012 e dos atos de sua execução.

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos, que a contratação está legal e regular, eis que em consonância com a Lei n. 8.666/93, sendo que a documentação foi enviada de acordo com a IN/TC/MS n. 35/2011.

De igual forma, os atos de execução do objeto contratual encontram-se legais e regulares, em conformidade com a Lei n. 4.320/64.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do contrato n. 366/2012, nos moldes do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** dos atos de execução do objeto do contrato, com fundamento no art. 59, I, da LC n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh